Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-534/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19954/2012
PROTOCOLO	**:**	1273675
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 08-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2011 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 047/2012 (peça 35 - fls. 1/9), celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Odair Rodrigo Rodrigues Juqueira Filho -ME., CNPJ/MF nº 10.761.507/0001-11, por seu Procurador, Senhor Odair Vieira Rodrigues, CPF/MF nº 204.124.951-04,como contratada, porquanto os atos praticados se amoldam às disposições legais aplicáveis à espécie, exceto quanto a ausência da comprovação do ato de designação do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, infringindo, pois, o art. 9º do Lei Federal nº 10520/2002 c/c o art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 007/2006, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c;c o art. 311, inciso I e 312, inciso (primeira parte) ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20,por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento da cópia do ato de designação do Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, com fundamento no art. 42, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – pela recomendação aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades zelem pelo correto cumprimento dos prazos das obrigações perante esta Corte de Contas a fim de evitar o retardamento na apreciação dos atos sujeitos a exame, nos termos do inciso II do art. 59 de Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em razão da natureza da contratação, para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs